PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 75.741.330/0001-37

Praça dos Três Poderes, 500 – Fone/Fax: 43-472-4600 – Email: pmi@onda.com.br – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr.

LEI Nº 1.139/2001

Súmula: Prorroga o prazo para a solicitação de parcelamento de débitos tributários com o Município.

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias o prazo estabelecido no Art. 4º da Lei Municipal nº 1.129/2001, de 30-3-2001, para que os contribuintes requeiram o parcelamento de débitos tributários, conforme estabelece a referida Lei.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos trinta dias do mês de maio do ano dois mil e um (30-5-2001).

Pedro Wilson Papin
Prefeito Municipal